

Assunto Recurso Ipsum - Tomada de Preço Nº 0002/2021 - TP

De <engenharia2@pacificobras.com>

Para <fiscaltributos@arriotrinta.sc.gov.br>

Cópia <obras@pacificobras.com>

Data 18-06-2021 15:44



-
- Recurso Ipsum Assinada.pdf (~636 KB)

Boa tarde

Segue em anexo recurso da empresa Ipsum Serviços Especializados Eireli – ME, referente a Licitação tomada de Preço Nº 0002/2021 – TP.

Atenciosamente,

Gisele Carvalho de Assis dos Santos

Engenheira Supervisora / Pacific Engenharia

Telefone (47) 3300-1525 / (47) 3521-4716

E-mail: engenharia2@pacificobras.com

Site: <https://www.pacificobras.com>



Livre de vírus. www.avast.com.

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina

Tomada de Preço nº 0002/2021
Processo Administrativo nº 0069/2021

Ipsum Serviços Especializados Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.377.026/0001-11, com sede na Rua Lauro Fronza, nº 222, Bairro Taboão, em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-648, neste ato representada por seu sócio administrador **Sérgio dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.743.439-41 e RG 7.583.472-1, residente e domiciliado em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, atuando em causa própria, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, manifestar-se sobre a **DEFESA APRESENTADA PELA CONSTRUTORA FIEL EIRELI À ATA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N 0002/2021 – TP** pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A Ata de Abertura E Julgamento da Habilitação do Edital de Tomada de Preços nº 0002/2021 realizada em 07/06/2021, julgou a empresa Construtora Fiel Eireli como **inabilitada**, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

A defesa foi devidamente apresentada pela empresa, sendo que a empresa ora peticionante, foi intimada no dia 11/06/2021 para manifestar-se sobre o recurso apresentado no prazo de 5 (cinco) dias.



Considerando que os prazos são contados em **dias úteis**, tem-se que o **início do prazo** se deu em **14/11/2021** (segunda-feira), sendo que a presente impugnação é apresentada no dia **18/06/2021**, portanto, a impugnante além de ser parte legítima para o ato, também o pratica tempestivamente.

II – DOS FATOS

O Município de Arroio Trinta publicou o edital tomada de preço nº 02/2021, tendo como objeto a **“Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para realizar pavimentação em calçamento de via rural – linha São Roque, conforme quantitativos e especificações listadas pelo edital, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos em anexos, com recursos oriundas de repasse pelo Estado de Santa Catarina a título de emendas parlamentares impositivas”**, ocorrendo a abertura da documentação no dia 07/06/2021.

Na data agendada para abertura dos documentos o representante da empresa Construtora Fiel Eireli compareceu ao ato convocatório e teve como decisão a **inabilitação da empresa concorrente ao certame**, com a seguinte decisão:

Analisando a documentação das proponentes, constatou-se que a empresa IPSUM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI está em conformidade com as exigências do processo. Todavia a empresa CONSTRUTORA FIEL EIRELI apresentou Certidões Negativas de Falência ou Concordata vencidas, assim como todas as certidões de habilitação fiscal.

Em que pese haja o direito a regularização das certidões de habilitação fiscal o mesmo não se estende aos documentos de qualificação econômico-financeira, como é o caso das certidões negativas de falência e concordata. Portanto passa a ser considerada INABILITADA para o referido certame.

Conforme item 8.6 e art. 109 § 6º da Lei 8.666/93 fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as licitantes querendo apresentem recursos a presente ata.

Concedido prazo de 5 (cinco) dias a empresa apresentou a competente defesa, abrindo-se então, prazo para a ora peticionante manifestar-se sobre o mesmo, conforme discorreremos a seguir.

III – PRELIMINARMENTE: DO ERRO QUANTO AO ENDEREÇAMENTO DO RECURSO PROPOSTO

Estabelece o item 15 do edital da licitação o tópico sobre os recursos, sendo clara a determinação contida no item 15.1 que **“os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito (...).**



Simple análise da defesa apresentada pela Construtora Fiel Eireli percebe-se que o recurso foi direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação, totalmente em desconformidade com o que prevê o edital de licitação, senão vejamos:

Ilmo Senhor
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Arroio Trinta/SC
Processo Licitatório nº 0069/2021
Tomada de Preços nº 0002/2021

Percebe-se que a empresa recorrente sequer leu o edital de licitação, visto que num primeiro momento apresentou documentação com prazo de validade vencido, o que ocasionou a sua inabilitação ao certame e, agora, na apresentação de sua defesa foi incapaz de endereçar o recurso à autoridade competente.

Portanto, tem-se que a defesa apresentada deve ser de plano rejeitada, eis que não preenche os requisitos básicos à sua interposição, sendo endereçada à pessoa diversa da competente para receber referido recurso.

IV – DA IMPUGNAÇÃO

Conforme se verifica a empresa Construtora Fiel Eireli foi inabilitada sob o fundamento de que a Certidão Negativa de Falência e Concordata estava vencida.

Em seu recurso sustentou que a empresa apresentou a certidão de forma errônea, mas que em momento algum agiu de má-fé, sendo que por um descuido na separação dos documentos ocorreu referida falha. Apresentou certidão de falência e concordata atualizada e requereu a habilitação da empresa no certame.

A licitação é o meio pelo qual a administração pública busca a aquisição/contratação de bens e serviços, buscando a proposta mais vantajosa para o município e avalia os concorrentes em três quesitos: **1) PREÇO; 2) IDONEIDADE DA PROPONENTE, e; 3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE**, sendo que todos os critérios são de extrema importância para a administração pública.

Desta forma, necessário se faz que os interessados em participarem de processo licitatório **concordam com as suas exigências e os aceitam**, caso contrário, devem apresentar recurso contra o edital de forma tempestiva, conforme determina legislação específica.

Ademais, o mínimo que se espera de qualquer empresa concorrente de um processo de licitação é **a leitura do edital**, verificando detalhadamente a documentação exigida, como também, saber para quem endereçar pedido de recurso, sendo que numa simples análise ao processo licitatório até o momento, percebe-se que a



empresa recorrente sequer leu o edital!

Além disso, não apresentou a empresa recorrente qualquer argumento e/ou prova que pudesse demonstrar o impedimento da apresentação do documento com sua data de vencimento correta, sendo que assumiu ter levado a certidão errada consigo por descuido.

Ora, o que não se pode admitir ao trabalhar em obra pública, com o dinheiro dos impostos e do povo é que haja descuido, irresponsabilidade e erro, justificando referidas situação na ausência de má-fé.

Importante salientar ainda que a falta de qualquer documento solicitado em edital de licitação, tem-se como pena aplicada a inabilitação do proponente, não havendo previsão legal que o proponente possa apresentar o documento faltante de forma posterior.

O edital traz no seu item 7.6 que "A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e **INABILITARÁ, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação**", portanto, resta claro que a inabilitação por falta de documentação exigida estava prevista no edital.

Portanto, necessário a manutenção da inabilitação da empresa Construtora Fiel Eirelli, por não ter apresentado documento em tempo hábil e não vencido.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja a presente manifestação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final seja a empresa Impugnante considerada **INABILITADA** ao certame, indeferindo-se o recurso apresentado pela empresa Construtora Fiel Eirelli.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio do Sul para Arroio Trinta, 18 de junho de 2021.




Ipsum Serviços Especializados Eireli – ME
Rep. Legal Sérgio dos Santos

Recurso Ipsum.pdf

Documento número 5288c7ca-620d-45e6-b22e-0c27d4bbd495



Assinaturas

 **Sergio dos Santos Eng. civil CREA/SC N° 150180-2**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 201.14.189.156 / Geolocalização: -27.210589, -49.615407

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; MI 8)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/91.0.4472.101 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 18 Junho 2021, 15:14:14

E-mail: obras@pacificobras.com

Telefone: +5547991148457

Token: 5272383c-****-****-****-d4f0d3844b74



Assinatura de Sergio dos Santos Eng. civ...

Hash do documento original (SHA256):

0b245ac9d40b97a74eede9c8e0bb797c4323d8ac7ef167b032abdc21aa6a4019

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=5288c7ca-620d-45e6-b22e-0c27d4bbd495>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5288c7ca-620d-45e6-b22e-0c27d4bbd495, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br